



Edital de Chamamento Público n.002/2025 – SESAU

Preâmbulo

O Município de Missão Velha/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde e por intermédio da Comissão de Credenciamento do Chamamento Público da SESAU, devidamente designada pela Portaria nº 001/2024, de 31 de junho de 2024, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados, que realizará **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO SEM FINALIDADES LUCRATIVA, VINCULADAS OU NÃO AO SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, INTERESSADOS EM PRESTAR AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE**, conforme condições padronizadas, previstas nesse a participar do processo de Credenciamento junto à Secretaria Municipal de Saúde de Missão Velha/CE, fundamentado no que dispõe a Constituição Federal/88 e obedecidas às normas gerais da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, especialmente no artigo 74, inciso IV que dispõe sobre a inexigibilidade de licitação, no caso de credenciamento, concomitantemente com o inciso I do art. 79 e ainda com fundamento no Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, para atendimento de participação complementar previstos nos artigos nº 24, 25 e 26 da Lei Federal nº 8.080/90. Desta forma a Secretaria,

1. DO OBJETO:

CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, VINCULADAS OU NÃO AO SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, INTERESSADOS EM PRESTAR AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS AO SUS, PERTINENTES AO GRUPOS 07 DA TABELA UNIFICADA DE PROCEDIMENTOS, APARELHO AUDITIVOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE MS/SUS, CONFORME GRUPOS, SUBGRUPOS E FORMAS DE ORGANIZAÇÃO (ANEXO I).

1.1 Os quantitativos discriminados no ANEXO I poderão sofrer um ajuste de até 25% para mais ou para menos, assim como seus valores financeiros respectivos, segundo a necessidade identificada pelo Departamento de Regulação, Avaliação, Controle e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde de Missão Velha/CE, ou de acordo com



alterações realizadas por meio de Portaria do Ministério da Saúde publicada no Diário Oficial da União.

1.2A quantidade a ser adquirida, constante nesse Edital, compreende o esgotamento da capacidade instalada dos Entes Públicos.

2. DAS INSCRIÇÕES E VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

2.1 Os interessados deverão acessar o site saude@missaovelha.ce.gov.br. (na aba: publicações; edital), baixar de forma gratuita o edital e seus anexos.

2.2. As inscrições ocorrerão na sede da Secretaria Municipal de Saúde, situado à AV. Coronel José Dantas, nº 850 – Bairro Boa Vista – Missão Velha/CE, Missão Velha/CE, de 03 de julho de 2025 a 31 de dezembro de 2025, das 08h30min às 16h30min no horário de segunda a sexta-feira, exceto pontos facultativos municipais.

2.3. A validade do credenciamento para este Edital será de 05 (cinco) anos, a contar da data de publicação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogada por igual período conforme interesse e necessidade da SESAU.

2.4. As instituições poderão inscrever-se a qualquer momento do período estipulado no subitem deste título, desde que cumpridos todos os requisitos exigidos.

2.5. A inscrição implica na aceitação plena desde Edital.

2.6A Comissão Especial de Contratação por Credenciamento e Edital de Chamamento Público terá um prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da entrega da documentação, para avaliar a documentação entregue pelos credenciante, divulgar relação do Banco de Prestadores aptos ao credenciamento referente ao edital de Chamamento Público nº 001/2024 - SESAU; sendo esta divulgação no site www.missavelha.ce.gov.br;

2.7 Se houver contestação por parte de algum candidato excluído este terá um prazo de até 03 (três) dias úteis a contar do término daquele contido no subitem 2.6 para apresentar recurso, manifestando suas razões, direcionado a Comissão Especial de Contratação por Credenciamento e Edital do Chamamento Público da Secretaria Municipal de Saúde deste Município;



- 2.8A Comissão por sua vez, terá um prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do término daquele contido no subitem 2.7 acima, para apreciar e emitir parecer sobre as contestações apresentadas;
- 2.9A Comissão de Credenciamento e Edital do Chamamento Público terá um prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar do término daquele contido no subitem 2.8 acima, para preparar uma nova listagem de candidatos com recurso aprovados e publicá-la no site www.missaovelha.ce.gov.br.

3. DA PADRONIZAÇÃO DO VALOR:

- 3.1 Os preços para pagamento pelos serviços prestados serão aqueles definidos pela Tabela Unificada do Ministério da Saúde/SUS e outros que vierem a ser regulamentados em Leis futuras ou Portaria do Ministério da Saúde publicada no Diário Oficial da União, os quais deverão ser faturados na forma de serviços efetivamente realizados e autorizados pelo Gestor local.
- 3.2 Qualquer reajuste financeiro da Tabela Unificada do Ministério da Saúde/SUS ou por Portaria do Ministério da Saúde, ocorrido durante o processo de credenciamento dos candidatos, poderão ser atualizados automaticamente pelo Departamento de Regulação, Avaliação, Controle e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde de Missão Velha/CE.

4. DA HABILITAÇÃO:

- 4.1. Os interessados no credenciamento de que trata este edital deverão apresentar à Comissão especial de contratação por credenciamento, requerimento próprio, acompanhado dos seguintes documentos:

4.2 REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

4.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 4.2.1.1 Ato constitutivo, estatuto em vigor, devidamente registrado;
- 4.2.1.2 Ata de eleição e posse da atual diretoria;



- 4.2.1.3 Cópia do CPF do representante legal;
- 4.2.1.4 Cópia da cédula de identidade civil do representante legal;
- 4.2.1.5 Cópia de Alvará Sanitário e do Alvará de Funcionamento vigentes;

4.2.2 HABILITAÇÃO FISCAL SOCIAL E TRABALHISTA:

- 4.2.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 4.2.2.2 Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante;
- 4.2.2.3 Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante;
- 4.2.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- 4.2.2.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 4.2.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.2.3 HABILITAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

- 4.2.3.1 Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuído da sede da pessoa jurídica, datada de no máximo 90 (noventa) dias contados da data de protocolo da documentação junto à Secretaria Municipal de Saúde; OU
- 4.2.3.1.1 A empresa licitante, submetida a processo de recuperação judicial, deverá comprovar sua capacidade econômico-financeira para assumir o contrato e, neste aspecto, apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique encontrar-se apta, econômica e financeiramente, para participar de procedimento licitatório, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.



4.2.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA;

4.2.4.1 Relação nominal dos profissionais que compõe a equipe técnica e que estarão à disposição dos serviços credenciados, anexando:

- a) Cópia autenticada de diploma e títulos de especialização, com respectivo registro nos Conselhos;
- b) Cópia autenticada do CPF dos profissionais;
- c) Indicação do profissional legalmente habilitado, para ser o responsável técnico da Pessoa Jurídica candidata ao credenciamento.

4.2.4.1 Cópia autenticada da Certidão de Entidade de Fins Filantrópicos, fornecido pelo Conselho Nacional de Assistência Social, se o pretendente assim se enquadrar;

4.2.4.2 Cópia de documentação comprobatória de que o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES da instituição candidata está devidamente regular.

- b) Declaração de não empregar menor de 18 anos
- c) Declaração de idoneidade
- d) Declaração atestando a autenticidade de todos os documentos e informações apresentadas, sujeitando-se as penalidades legais e a sumária desclassificação deste Chamamento Público;

4.2.5 OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

4.2.5.1 Solicitação de credenciamento;

4.2.5.2 Apresentação de proposta discriminando os serviços a serem oferecidos, conforme modelo do ANEXO IV – Descrição do Quantitativo da Oferta deste Edital, tendo como parâmetro às necessidades elencadas no ANEXO I;

4.2.5.3 Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal;

4.2.5.4 Declaração assegurando a inexistência de impedimento legal por parte da proponente para licitar ou contratar com a Administração;

4.2.5.5 Declaração de atendimento às exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;



- 4.2.5.6 Declaração de compromisso de prestação e de disponibilidade de carga horária e de equipamentos, para a execução dos serviços propostos na proposta apresentada;
- 4.2.5.7 Declaração atestando a autenticidade de todos os documentos e informações apresentadas, sujeitando-se as penalidades legais e a sumária desclassificação deste Chamamento Público;
- 4.3 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, atestado por servidor da Administração Municipal, ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- 4.4 As Certidões Negativas solicitadas dos candidatos deverão estar rigorosamente dentro do prazo de validade;
- 4.5 Os documentos solicitados deverão ser entregues, em sua totalidade e devidamente protocolada, no seguinte endereço: Av Coronel Jose Dantas, n. 580, Bairro Boa Vista (Secretaria de Saúde), - Comissão Especial de Contratação por Credenciamento e Edital de Chamamento Público da Secretaria Municipal de Saúde Missão Velha – CE.
- 4.6 Não serão aceitos documentos encaminhados por fax ou e-mail.
- 4.7 Os candidatos terão sua participação excluída na ausência ou irregularidade de qualquer um dos documentos acima listados.

5.0 CRITÉRIOS DE PREFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO

5.1 Terão preferência na contratação, com a devida definição de tetos físicos e financeiros:

I - Os Credenciados no Banco de Prestadores de Serviços de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Missão Velha /CE, com melhor qualificação, respeitando sua capacidade de oferta e a proposta apresentada segundo subitem 4.2.5.2 do item 4, deste Edital, ajustada a disponibilidades financeira da Secretaria Municipal de Saúde de Missão Velha /CE.



II - Os Credenciados que apresentarem maior oferta de serviços, que garantam a necessária integralidade da atenção à saúde na sua área de atuação, proporcionando melhores condições de acesso aos usuários do SUS.

III - Os Credenciados que apresentarem localização geográfica privilegiada, oportunizando a descentralização dos serviços de saúde e a facilidade de acesso dos usuários do SUS.

6.0 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

6.1 A participação prevista neste Edital está condicionada ao cumprimento dos cinco itens a seguir exigidos:

a) Poderão se candidatar Pessoa Jurídicas desde que tenham atendido todos os requisitos exigidos no item 4;

b) Pessoas Jurídicas que estiverem com o SCNES regularizado;

c) Pessoas Jurídicas que se disponham a oferecer todos os procedimentos inerentes à sua atividade, juntamente com a estrutura técnico-operacional necessária;

d) Pessoas Jurídicas que atendam a todas as normas do Sistema Único de Saúde, Portarias do Ministério da Saúde que regulamentam os serviços a serem prestados, além de normas estabelecidas no âmbito Estadual e Municipal;

6.2 A habilitação e credenciamento não obriga a contratação pela administração pública.

6.3 DO CREDENCIAMENTO:

I - Somente serão credenciadas as Pessoas Jurídicas com documentação aprovada;

II - O Credenciamento das Pessoas Jurídicas no Banco de Prestadores de Serviços de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Missão Velha /CE, em Ações e Serviços de Saúde, será feito segundo oferta proposta referida na alínea "4.2.5.2", do item 4, "Da Habilitação";

III - O Gestor Municipal de Saúde de Missão Velha/CE recorrerá ao Banco de Prestadores de Serviços de Saúde da Secretaria Municipal de saúde, tendo como parâmetros a base territorial populacional, a Programação Pactuada e Integrada e/ou as necessidades locais.



IV - A partir da publicação da lista dos credenciáveis, estes são vinculados a Secretaria Municipal de Saúde, onde é fixado o contrato de serviços, **conforme** a necessidade assistencial e disponibilidade financeira do Contratante.

7.0 DESCRENCIAMENTO

7.1 - A credenciada poderá solicitar a qualquer momento o seu descredenciamento, desde que não pendentes ordens de serviço.

7.1.1 – A credenciada que desejar se descredenciar deverá fazê-lo mediante o encaminhamento do requerimento devidamente justificado, assinado pelo responsável legal ou procurador e entregue na sede da Secretaria da Saúde;

7.2 – Caso a credenciada não execute os serviços no prazo previsto ou descumpra injustificadamente quaisquer das obrigações contidas deste edital poderá ser submetida ao descredenciamento.

7.3 – Fica facultada a defesa prévia da credenciada, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do descredenciamento, devendo, no mínimo, constar de:

I - justificativa plausível para os fatos apurados; e

II - documentação comprobatória, quando for o caso.

7.4 – A defesa prévia será apreciada com base na justificativa apresentada, na documentação acostada e no interesse público envolvido.

7.5 – Será considerada intempestiva a defesa prévia efetuada após a expiração do prazo estabelecido no subitem 7.3.

7.6 – O não cumprimento do disposto nos itens anteriores facultará a este Poder Judiciário a adoção de medidas objetivando ao descredenciamento.

7.7 – Oportunizado o contraditório e a ampla defesa à credenciada, e após decisão da autoridade competente, esta será publicada no Diário Oficial do Município, sendo a credenciada comunicada por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.

8 - SUSPENSÃO/INATIVAÇÃO

8.1 A credenciada poderá suspender temporariamente seu credenciamento mediante o encaminhamento de requerimento, assinado pelo responsável legal ou procurado.

9 – RECURSOS

9.1 – Da decisão que indeferir o requerimento de credenciamento ou que declarar o descredenciamento caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação por e-mail, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

9.2 – Os recursos interpostos serão conhecidos, nos termos do Título IV, Capítulo I, da Lei nº. 14.133/2021, se endereçados diretamente à autoridade competente, e enviados eletronicamente pela interessada até as 17 horas do terceiro dia útil para o endereço de email: saude@missaovelha.ce.gov.br.

9.3 – As interessadas poderão recorrer da homologação, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, observado o prazo estabelecido no subitem 9.1, ficando autorizada vista do seu processo junto à Comissão.

9.4 – O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

9.5 – Não serão aceitos recursos enviados por fac-símile.

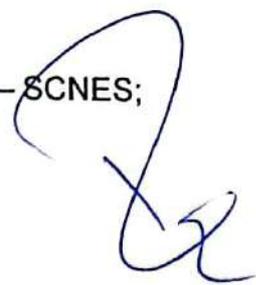
9.6 – Os recursos interpostos em face da análise da documentação pela Comissão serão recebidos pela autoridade competente, a qual poderá reconsiderar ou não sua decisão em 3 (três) dias úteis;

10 - DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DAS PESSOAS JURÍDICAS CREDENCIADAS

10.1 - Caberá à Secretaria demandante observar e solicitar os serviços apresentados na proposta em conformidade com a sua necessidade;

10.2 Somente serão contratadas as Pessoas Jurídicas credenciadas no Banco de Prestadores de Serviços da Secretaria Municipal de Saúde, que no ato da efetivação do contrato apresentar situação regular em relação aos documentos abaixo discriminados:

I - Registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES;





- II - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- III - Certidão Negativa de Débitos com o município sede da Pessoa Jurídica;
- IV - Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- V - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- VI - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- VII - Cópia do Alvará Sanitário;
- VIII - Cópia do Alvará de Funcionamento;

10.3. Quando ocorrer o Credenciamento de Pessoas Jurídicas com o mesmo perfil de área de atuação, a Secretaria Municipal de Saúde de Missão Velha /CE aplicará os critérios de preferência, estabelecidos no item 5 deste Edital.

8.3. A contratação dos serviços ofertados pelos credenciados, em conformidades com a alínea "4.2.5.2", do item 4 deste Edital, estará sempre condicionada à disponibilidade de recursos financeiros e as necessidades, identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Missão Velha /CE, podendo o Gestor Municipal proceder, mediante o planejamento local de saúde, ao ajuste das demandas apresentadas no ANEXO I.

8.4. O prazo de contratação será sempre até o limite do Crédito Orçamentário do Município, podendo ser renovado até o limite previsto na Lei Federal 14.133/21, se não se opuserem nenhuma das partes intervenientes na contratação.

8.5. O Prestador de Serviços contratado se obriga a aceitar, de acordo com as necessidades do Município de Missão Velha /CE, respeitada a sua capacidade técnico-operacional, acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) nos serviços objeto deste Edital, conforme prevê a Lei de Licitações vigente, através de Atendimento Contratual.

8.6. O Prestador de Serviços contratado se obriga a receber visita técnica de Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde antes da contratação e posteriormente a qualquer momento, sendo que caso a instituição não esteja adequada com os padrões necessária para prestar os serviços poderá haver o cancelamento do contrato.

8.7. Após a contratação, o Setor de Auditoria da Secretaria Municipal de saúde de Missão Velha /CE reserva-se o direito de acompanhar, monitorar e auditar, a prestações de serviços, podendo proceder ao descredenciamento em caso da



prestação insatisfatória do serviço, verificado em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e de ampla defesa.

8.8. Fica obrigado a instalar pontos de coletas de amostra para exames laboratoriais nas comunidades, em prédio público ou próprio de acordo com a necessidade e decisão do(a) Gestor(a) local de saúde.

8.9. Ficam desde já notificados os interessados, que aderirem o objeto do presente Edital, que a aprovação do Credenciamento não importa em adjudicação dos serviços e que os mesmos serão contratados conforme a demanda, cujo objetivo é de complementar os serviços não oferecidos pelos participantes públicos do SUS no Município.

8.10. DAS CONDIÇÕES NORMATIVAS E ASSISTENCIAIS:

8.10.1 As Pessoas Jurídicas, à época da contratação e durante sua vigência, deverão atender as seguintes condições e requisitos:

I - Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES;

II - Submeter-se a regulação instituída pelo Gestor local;

III - Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstre quantitativo e qualitativamente o atendimento do objeto do contrato;

IV - Atender às diretrizes do Programa Nacional de Humanização – PNH;

V - Entregar ao usuário ou responsável, no ato da saída deste estabelecimento, documento contendo o histórico do atendimento prestado ou resumo de alta e ou contrarreferência onde conste, também, a informação da gratuidade do atendimento;

VI - Garantir o acesso do Conselho Municipal de Saúde aos serviços conveniados no exercício de seu poder de fiscalização;

VI - Submeter-se às normas emanadas pelo Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual e Municipal de Saúde;

VIII - Manter em situação regular os documentos de habilitação:

11 – CRITÉRIO DE CONTRATAÇÃO



11.1 – A contratação ocorrerá de forma paralela e não excludente, pois alcança todos as instituições de saúde, conforme o inciso I do Art. 79 da Lei Federal 14.133/21;

12 - PENALIDADES

12.1 – Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei nº 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do município de Missão Velha e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.1.1 – ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

12.1.2 – MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:

I - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso no atendimento do serviço, considerando o prazo previsto no projeto básico anexo, salvo por motivo de força maior;

II - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso na entrega do serviço, considerando o prazo previsto no projeto básico anexo, salvo por motivo de força maior;

III - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior. 12.1.3. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Poder Executivo poderá aplicar à CREDENCIADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa.

12.1.4. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CREDENCIADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.



12.1.5. Na hipótese de a CREDENCIADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o PJSC inscreverá o valor em dívida ativa.

13.1.6. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do município de Missão Velha, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei nº. 14.133/2021, e descredenciamento, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta durante o período em que estiver credenciada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não atender às autorizações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

12.1.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei nº. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

12.1.8. É admitida a reabilitação da credenciada perante a SESAU, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;



c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

12.1.9. Além das penalidades citadas, a(s) CREDENCIADA ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no SESAU e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

12.1.10. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração CREDENCIADA(S), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

12.1.11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

12.1.12. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

13 – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

13.1 – O presente **credenciamento terá vigência de 2 (dois) anos**, contados da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração.

13.2 – Ao final de cada período de 1 (um) ano e durante a vigência deste credenciamento, será republicado o aviso do edital para credenciamento de novas interessadas, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados.

13.3 – A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência.



13.4 – O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

14 - DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES E DA REVISÃO

14.1 - Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:

I – atualizados 1 (um) ano após a publicação do edital de credenciamento e a cada período de 1 (um) após a última atualização;

II – revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei nº: 14.133/2021 para reduzi-los ou aumentá-los, por solicitação de interessados ou credenciados.

14.2 - Constatada a redução dos preços praticados pelo SUS, a SESAU poderá reduzir os preços previstos em edital e caberá às CREDENCIADAS, após comunicadas, a decisão de se manterem ou não credenciadas.

14.3 - Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados aos credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos realizados após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação às CREDENCIADAS, em caso de redução.

15 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 – Orgão: 05 (Secretaria de Saúde)

15.2 – Unidade Orçamentária: 02 (Fundo Municipal de Saúde)

15.3 – Dotação Orçamentária: 10.302.0634.2.010 (manutenção da média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar)

15.4 - Elemento de Despesa: 33.90.39 (pessoa jurídica)

15.5 - Fonte de Recurso: 1600000000 (transferência SUS- bloco de manutenção)

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – Nenhuma indenização será devida às interessadas pela apresentação de documentos relativos a este credenciamento.

16.2 – Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei nº. 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

16.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Missão Velha para dirimir quaisquer dúvidas ou questões provenientes deste edital e de seus anexos.

17. ANEXOS INTEGRANTES DESTE EDITAL DE CHAMAMENTO:

17.1 - São partes integrantes deste Edital de Chamamento, os seguintes Documentos:

- a) ANEXO I – Descrição do Plano Operativo para Procedimentos Ambulatoriais;
- b) ANEXO II – Modelo de Requerimento de Credenciamento;
- c) ANEXO III – Modelo de Contrato de Prestação de Serviços;
- d) ANEXO IV – Modelo de FPO;
- e) ANEXO V – Modelo da Declaração da Veracidade das Informações.
- f) ANEXO VI – Modelos de Declaração de Inexistência de empregado menor.
- g) ANEXO VII – Modelo de Declaração de Idoneidade.
- h) ANEXO VIII – Modelo de Declaração que não está impedido de licitar.
- i) ANEXO IX – Modelo de Declaração de atendimento as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social;

Missão Velha - CE, 25 de junho de 2025.

FRANCISCO RAFAEL TAVARES LUNA
Secretário Municipal de Saúde de Missão Velha /CE



ANEXO I

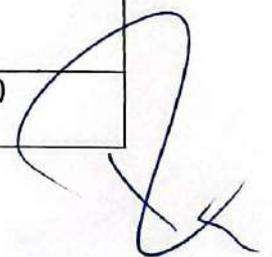
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA
PROCEDIMENTOS POR GRUPO, SUBGRUPO E FORMAS DE ORGANIZAÇÃO DA
TABELA DO SUS**

**ANEXO I - DESCRIÇÃO DO PLANO OPERATIVO PARA PROCEDIMENTOS
AMBULATORIAIS - CONSOLIDADO**

CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2025

PROCEDIMENTO	QUANTIDADE MÊS	R\$ SUS USUÁRIO	TOTAL MÊS
0701030054 APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO INTRA- AURICULAR TIPO C	08	1.100,00	R\$ 8.800,00
0701030054 APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO INTRA- AURICULAR TIPO C	08	R\$ 700,00	R\$ 5.600,00
0701030089 APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO INTRACANAL TIPO C	08	1.100,00	R\$ 8.800,00
0701030119 APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA	08	R\$ 1.100,00	R\$8.100,00

INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO MICROCANAL TIPO C			
0701030127 APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO RETRO- AURICULAR TIPO A	08	R\$ 525,00	R\$ 4.200,00
0701030135 APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO RETRO- AURICULAR TIPO B	08	R\$700,00	R\$ 5.600,00
0701030143 APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO RETRO- AURICULAR TIPO C	08	R\$ 1.100,00	R\$ 8.800,00
0701030321 SISTEMA DE FREQUENCIA MODULADA PESSOAL	01	4.550,00	R\$ 4.500,00
TOTAL DO GRUPO 07; SUB-GRUPO 01; FORMAS DE ORGANIZAÇÃO 03	57		R\$ 55.100,00
TOTAL GERAL	57		R\$ 55.100,00





ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO AO PROCESSO DO EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 002/2025 – SESAU		
NOME DA INSTITUIÇÃO		SCNES Nº
TIPO DE PROCEDIMENTOS PROPOSTOS		
DATA	ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA	ASSINATURA DA COMISSÃO DE EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 001/2025 - SESAU

**PREENCHIMENTO EM DUAS VIAS: 01 VIA PARA A INSTITUIÇÃO – 01 VIA PARA A
COMISSÃO DE EDITAL DE CHAMAMENTO**



ANEXO III

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE ENTRE O MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA/CE X CONTRATADO

CONTRATO Nº...../2025

Termo de contrato de prestação de serviços especializados que entre si celebram, de um lado o **Município de Missão Velha/CE**, através da **Secretaria Municipal de Saúde** e de outro lado (RAZÃO SOCIAL DO CONTRATADO).

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Missão Velha/CE, através de sua Secretaria Municipal de Saúde/ Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob nº 11.867.762/0001-06, neste ato representado(a) pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, Sr.(ª)....., brasileiro(a), casado(a),, RG nº _____, CPF nº _____, doravante denominada CONTRATANTE e do outro lado, situado na Rua, nesta cidade de Missão Velha /CE, inscrita no CNPJ nº. ora em diante denominado CONTRATADO, neste ato representado por seu sócio gerente,, brasileiro, (casado), (profissão), CPF nº RG nº, (conselho) resolvem celebrar o presente contrato, respaldado na habilitação ratificada pelo EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 001/2025– SESAU afixado no flanelógrafo da Prefeitura Municipal de Missão Velha em de ... de e ainda no que dispõe a Constituição Federal, em especial o artigo 196 e seguintes, Lei nº 8.080/90, Lei nº 8.142/90, Portaria nº 1.034/10, Lei Municipal que aprovou o orçamento de despesas com saúde e demais normas legais que regem a espécie, e no objeto constante da inexigibilidade de Licitação,



fundamentado na Lei Federal 14.133/21 e seus regulamentos, as quais as partes se obrigam, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

DO OBJETO: O objeto deste contrato é o credenciamento do ----- para ser Prestador de Serviços de Saúde ao Município de Missão Velha /CE, para a realização de **PROCEDIMENTOS AO SUS**, na modalidade **AMBULATORIAL**, pertinentes aos procedimentos, especificados no Anexo I, constantes na Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos e OPM do MS/SUS e FPO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial e populacional distritualizada, indicadas no Plano Municipal de Saúde deste município;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONTRATADO se obriga a aceitar, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE e respeitada a sua capacidade técnico-operacional, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) ou conforme alterações por meio de Portaria do Ministério da Saúde publicada no Diário Oficial da União, nos serviços objeto deste contrato, conforme prevê a Lei de Contratos, através de aditamento contratual;

PARÁGRAFO TERCEIRO: No momento que houver alteração de demanda de outros municípios referenciados, automaticamente os valores constantes na Cláusula Primeira, serão proporcionalmente alterados e gerada nova FPO.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DAS QUANTIDADES OFERTADAS:

A CONTRATANTE remunerará mensalmente a CONTRATADA até o limite dos preços da Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos e OPM do MS/SUS, em vigor nesta data, pelos serviços efetivamente prestados, até a importância mensal estimada de R\$.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor estimado, constante deste Contrato, não implica em nenhuma previsão de crédito em favor da CONTRATADA, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pela CONTRATANTE e efetivamente prestados pelo CONTRATADO, conforme está descrito na cláusula quinta, itens I a VI.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os valores estimados dos serviços e dos preços contratados serão revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde aos procedimentos constantes no Edital de Chamamento nº 001/2024 - SESAU



CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

O presente contrato vigorará pormeses, a partir da data de sua assinatura, ou seja de a, podendo ser renovado por igual período ou até o limite do exercício financeiro e ainda por outros períodos, desde que amparado no disposto da Lei Federal 14133/21, e desde que não haja manifestação em contrário de qualquer das partes.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para custeio destes serviços constam do orçamento público municipal para 2024, originados de:

- 4.1 – Orgão: 05 (Secretaria de Saúde)
- 4.2 – Unidade Orçamentária: 02 (Fundo Municipal de Saúde)
- 4.3 – Dotação Orçamentária: 10.302.0634.2.010 (manutenção da média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar)
- 4.4 - Elemento de Despesa: 33.90.39 (pessoa jurídica)
- 4.5 - Fonte de Recurso: 1600000000 (transferência SUS- bloco de manutenção)

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO:

O pagamento dos serviços ora contratados será feito mensalmente em moeda corrente e obedecerá ao seguinte roteiro:

5.1. O CONTRATADO apresentará mensalmente à CONTRATANTE a prestação dos serviços constantes em BPA/APAC as faturas e os documentos referente aos atendimentos descritos na cláusula primeira referente aos atendimentos efetivamente prestados, obedecendo ao calendário estabelecido pelo Departamento de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria.

5.2. Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao CONTRATADO recibo assinado ou rubricado pelo servidor da CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional;

5.3. As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados serão devolvidas ao CONTRATADO para as correções cabíveis, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser reapresentadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo;



5.4. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da CONTRATANTE, esta garantirá ao CONTRATADO o pagamento no prazo avençado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando a CONTRATANTE exonerada do pagamento de multas e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos do CONTRATADO;

5.5. As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS;

5.6. Após a conferência do BPA/APAC, realizada pela CONTRATANTE, o CONTRATADO receberá, até o quinto (5º) dia útil, após o crédito dos recursos da Gestão Plena na conta da CONTRATANTE, o pagamento referente aos serviços realizados no mês anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Se o pagamento não for efetuado no prazo fixado, o valor será atualizado financeiramente até a data do efetivo pagamento, calculada "pró rata die" pelo IGPM, publicado mensalmente pelo Governo Federal, ou outro índice que vier a substituí-lo;

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE DE PREÇO:

Os valores estipulados na cláusula segunda serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde – MS, garantindo sempre o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.080/90 e das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Constituem obrigação da CONTRATANTE:

7.1 – Acompanhar e fiscalizar a fiel execução deste contrato;

7.2 – Garantir os pagamentos mensais, correspondente à prestação do serviço realizado no respectivo período;

7.3 – Nomear um representante para acompanhamento e fiscalização deste contrato.;

7.4 – Fornecer ao CONTRATADO comprovante do recolhimento das retenções previdenciárias e fiscais, quando retidas por ocasião do pagamento dos serviços.

CLAUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

A large, stylized handwritten signature in blue ink is located in the bottom right corner of the page.



Constituem obrigações da CONTRATADA, em virtude da celebração deste ajuste:

8.1 – Executar com presteza e dedicação os serviços contratados e referidos na cláusula primeira;

8.2 – Responder integralmente, tanto pela reparação de quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, como também pela reparação ou indenização por acidente ou doenças quando da execução deste contrato, resultante de ação ou omissão de atos de sua responsabilidade;

8.3 – Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigado por força deste contrato, nem subcontratar, sem prévio consentimento da CONTRATANTE;

8.4 – Zelar para que os dados, informações e quaisquer documentos elaborados com base nos serviços ora contratados, tenham tratamento reservado, sendo vedada a sua reprodução, divulgação ou concessão a outrem, sob qualquer título;

8.5 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos e/ou supressões até o limite fixado na lei vigente;

8.6 – Permitir a retenção previdenciária e fiscal, conforme determina a legislação, sobre o valor pago pelos serviços prestados;

8.7 – Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes e o respectivo arquivo;

8.8 – Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

8.9 – Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modos universais e igualitários, mantendo sempre a gratuidade dos serviços prestados;

8.10 – Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e gratuidade dos serviços prestados;

8.11-Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato ou serviço profissional previsto neste contrato;

8.12-Notificar à CONTRATANTE de eventual alteração em sua diretoria, estatuto ou contrato, enviando, no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da certidão do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized initial 'R' followed by a smaller signature.



A inexecução total ou parcial dos serviços estipulados e qualificados na CLÁUSULA PRIMEIRA deste Contrato enseja a sua rescisão de pleno direito, com as consequências contratuais previstas na legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O CONTRATADO reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE no caso de rescisão administrativa previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS:

Os serviços ora contratados serão executados diretamente por profissionais da área da Saúde no estabelecimento do CONTRATADO ou em outros estabelecimentos de saúde da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O CONTRATADO não poderá cobrar do paciente ou seu acompanhante complementações aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A CONTRATADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para a execução deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA:

O CONTRATADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação voluntária ou de negligência, ou de imperícia ou imprudência praticada por seus empregados, profissional ou preposta, ficando assegurado ao CONTRATADO o direito regresso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO CONTROLE, REGULAÇÃO, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

A fiscalização da prestação dos serviços ora contratados será(ão) exercida(s) pelo(s) órgão(s) competente(s) (TCU, TCE, Conselho Municipal de Saúde) e pelos órgãos de Controle,



Regulação, Avaliação e Auditoria desta Secretaria, com fulcro no Decreto Nº 1.651/95, assim como nas prerrogativas de controle e autoridade normativa genérica da Direção Nacional do SUS, decorrente da Lei Federal nº 8.080/90, a qual caberá dirimir dúvidas que surgirem durante a prestação dos serviços contratados e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Legislação vigente e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Fica o CONTRATADO sujeito às normas e provimentos oriundos do Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria da secretaria de saúde de Missão Velha/CE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Anualmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de término deste contrato, se for de interesse das partes a sua prorrogação, o CONTRATANTE vistoriará as instalações do CONTRATADO, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas originais, comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CONTRATADO poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas

PARÁGRAFO QUARTO:

A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá o CONTRATADO de sua plena responsabilidade perante a pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na sua execução do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO:

O CONTRATADO facilitará a CONTRATANTE no acompanhamento e fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE designados para tal fim.

PARÁGRAFO SEXTO:

Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa, nos termos da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: DA ESPECIFICIDADE E DA RELEVÂNCIA PÚBLICA DOS SERVIÇOS:



Deverão, obrigatoriamente, ser observadas as especificidades e relevância pública, conforme prescreve a Portaria nº 1.034, de 5 de maio de 2010:

I – o contratado deverá estar com o registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;

II – O CONTRATADO será submetido a avaliação sistemática de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS;

III- O CONTRATADO deverá entregar ao usuário ou responsável, no ato da saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado, onde conste, também, a informação da gratuidade do atendimento;

IV - será garantido o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;

V - os serviços contratados deverão seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH;

VI - em conformidade ao art. 26, § 2º, da Lei nº 8.080/90, os serviços contratados submeter-se-ão às normas emanadas pelo Ministério da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PENALIDADES:

Fica o CONTRATADO sujeita às multas previstas por infração a quaisquer cláusulas ou condições deste contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos, assegurado o direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS RECURSOS PROCESSUAIS:

Dos atos de aplicação de penalidades previstos neste contrato, ou de sua rescisão praticada pela CONTRATANTE, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato, à autoridade competente.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Sobre o pedido de reconsideração formulados nos termos do caput, a autoridade competente da CONTRATANTE deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe efeito suspensivo, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES:

Qualquer alteração no presente contrato será objeto de TERMO ADITIVO, na forma da legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO:

Incumbe à CONTRATANTE providenciar a publicação deste contrato, por extrato, site www.missavelha.ce.gov.br, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

Para os casos omissos ou dirimir dúvidas que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, as partes elegem como competente o foro desta Comarca de Missão Velha, estado do Ceará, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Assim, por estarem acordes e seguros nos termos acima, firmam o presente contrato com as testemunhas abaixo que também assinam.

Missão Velha, Ce _____ de _____ de _____

CONTRATANTE

SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA

TESTEMUNHA:

CPF N°

TESTEMUNHA:

CPF N°



ANEXO II

DECLARAÇÃO DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES

Declaro, para os devidos fins e sob as penas da Lei, especialmente para o processo de avaliação do meu estabelecimento segundo o Instrumento Específico, que o(a) razão social do estabelecimento CNPJ nº _____, estabelecido na Rua/Avenida _____, Bairro _____, na cidade de Missão Velha/CE, o(a) qual represento legalmente como Diretor Geral, que as informações registradas representam a situação real do meu estabelecimento.

Por ser a expressão da verdade, assino o presente.

Local, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do responsável legal

Nome do responsável legal

CPF do responsável legal



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 7º, XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Ref.: CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE – Nº. 002/2025- SESAU

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no Art. 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não mantendo em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva:

- a) emprega menor na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- b) cumpri a cota de aprendiz na forma do artigo 429 e seguintes CLT.

Assinatura do responsável legal

Nome do responsável legal

CPF do responsável legal



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ref.: CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE – N°002 /2025 - SESAU

Prezado Senhores,

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de solicitante de cadastramento na área da saúde, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Local, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do responsável legal

Nome do responsável legal

CPF do responsável legal



ANEXO V

DECLARAÇÃO

Ref.: CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE – N°002/2024 - SESAU

(nome da licitante), inscrita no CNPJ/MF sob o nº-----, neste ato representada por....., portador da C.I. nº, inscrito no CPF sob o nº,

declara, para os devidos fins, que não está impedida de participar de licitação ou de contratar com a Administração Pública.

, ... de de 2025.

Assinatura do responsável legal

Nome do responsável legal

CPF do responsável legal



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

DECLARAÇÃO

Ref.: CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE – Nº 002/2025 - SESAU

A empresa , inscrita no CNPJ/MF sob o nº , DECLARA, para os devidos fins, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, e que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Local, de de 2025

Assinatura do responsável legal

Nome do responsável legal

CPF do responsável legal



ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA – AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025 - SESAU. Prazo para entrega dos documentos: de 03 de julho de 2025 a 31 de dezembro de 2025, das 08h30min às 16h30min, na sede da Secretaria de Saúde, situado à Av. Coronel José Dantas, nº 850 – bairro Boa Vista, Missão Velha-CE. **Objeto:** CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, VINCULADAS OU NÃO AO SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, INTERESSADOS EM PRESTAR AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS AO SUS, PERTINENTES AO GRUPOS 07 DA TABELA UNIFICADA DE PROCEDIMENTOS, APARELHO AUDITIVOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE MS/SUS, CONFORME GRUPOS, SUBGRUPOS E FORMAS DE ORGANIZAÇÃO (ANEXO I). Cópia do Edital e seus anexos poderão ser obtidas no endereço acima, nos dias úteis das 08h00min às 16h30min, ou no site: <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/>. **Informações:** saude@missaovelha.ce.gov.br.

Missão Velha/CE, 02 de Julho de 2025.

FRANCISCO RAFAEL TAVARES LUNA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PUBLICAR:

- DOE e JORNAL O POVO (03/07/2025).